

### ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO POLICIAL - DIPOL



Ofício Nº 029/2020-DIPOL/CARTÓRIO OP 002/2020

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2020.

Ao Senhor Diretor da Operadora TIM

Senhor (a) Diretor (a),

Objetivando dar continuidade aos trabalhos de investigação incumbidos a esta DIPOL, solicito a Vossa Senhoria providenciar, com a máxima urgência, o cumprimento das diligências contidas no documento judicial anexo, conforme dados constantes nas tabelas abaixo:

PROCESSO	VARA CRIMINAL							
202077200002	RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da							
202077200002	Central Plantonista 1º Grau – Aracaju/SE. Decisão de 03/01/2020.							

TERMINAL INTERCEPTADO	RECEPTOR
IMEI 35744609629530	79-3225-7324
IMEI 35785408021112	79-3225-7338
IMEI 359.259.108.151.440	79-3225-0465

#### **OBSERVAÇÃO:**

- 1. Solicita-se a interceptação, monitoramento e rastreamento do IMEI 35744609629530, tendo em vista que a ele foi atrelado o CHIP 33-98712-2959, conforme informação da operadora OI e autorização constante no Alvará/Decisão Judicial acima indicado(a).
- 2. Solicita-se a interceptação, monitoramento e rastreamento do IMEI 35785408021112, tendo em vista que a ele foi atrelado o CHIP 33-98850-9494, conforme informação da operadora OI e autorização constante no Alvará/Decisão Judicial acima indicado(a).
- 3. Solicita-se a interceptação, monitoramento e rastreamento do IMEI 359.259.108.151.440, tendo em vista que a ele foi atrelado o CHIP 33-99911-5500, conforme informação da operadora VIVO e autorização constante no Alvará/Decisão Judicial acima indicado(a).

SENHAS AUTORIZADAS					
NOME	CPF				
FABIANO VALOIS RODRIGUES (PCSE_FRODRIGUES)	276.386.775-87				
JOSÉ ALVES GUIMARÃES FILHO	005.718.965-02				
ALEXSANDRO MARQUES CALIXTO SILVA	010.494.255-02				
MAICON REIS SILVA	007.197.545-42				
ANTÔNIO FERNANDES MARQUES CRUZ E SILVA	016.105.125-10				
WAGNER ANDRADE DE LUCENA	003.722.965-64				

VIGIA						
LOGIN VIGIA	CPF	EMAIL P/DADOS DE OPERAÇÃO E SENHA				
FABIANOVALOIS	276.386.775-87	candinal@na ca gay hr				
(PCSE_FRODRIGUES)		sspdipol@pc.se.gov.br				
PCSE_JFILHO	005.718.965-02	jose.guimaraesfilho@pc.se.gov.br				
PCSE_AMSILVA	010.494.255-02	alexsandro.calixto@pc.se.gov.br				
PCSE_MRSILVA	007.197.545-42	maicon.reis@pc.se.gov.br				

Os dados devem ser encaminhados simultaneamente ao áudio para o sistema guardião desta DIPOL, nos seus respectivos DDRs, utilizando para tanto o **LOGIN DADOS GUARDIÃO: SE SSP** 

As informações solicitadas deverão ser remetidas ao Juízo que autorizou a medida, bem como ao endereço eletrônico constante no rodapé do presente expediente, sempre fazendo referência ao número da Operação (OP), acima citado. Cumpre ressaltar, ainda, que a não observância do carder //



### ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO POLICIAL - DIPOL



confidencial das determinações expostas na ordem descrita acima, constitui-se crime de quebra de segredo de justiça, enquanto seu descumprimento configura crime de desobediência.

Atenciosamente,

Mayra Fernanda Moinhos Evangelista Delegada de Policia Civil

Diretora da DIPOL



Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	GMT Origem	GMT Destino
30/12/2019 0	9:02:26	33991527471		33999115500	359259108151440		09:02:40	14	Completada	Voz		-3
30/12/2019 0	9:03:06	33991527471		33999115500	359259108151440		09:04:14	68	Completada	Voz		-3
30/12/2019 0	9:03:41	33999115500	359259108151440	0201105400		_	09:04:15	34	Nao Compl.	Voz	-3	
30/12/2019 1	11:07:01	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		11:07:40	39	Completada	Voz		
30/12/2019 1	15:03:50	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		15:04:45	55	Completada	Voz		
30/12/2019 1	15:03:56	33999115500	359259108151440	0201105500			15:04:46	50	Nao Compl.	Voz	-3	
30/12/2019 1	18:01:48	33999115500	359259108151440	33999050836			18:02:15	27	Completada	Voz		
30/12/2019 1	18:02:42	33999115500	359259108151440	33999050836			18:03:05	23	Completada	Voz	-3	
30/12/2019 1	18:02:52	33999115500	359259108151440	0201105800		_	18:03:06	14	Nao Compl.	Voz	-3	
31/12/2019 0	9:40:40	33991527471		33999115500	359259108151440		09:41:18	38	Nao Compl.	Voz		-3
31/12/2019 0	9:40:54	33999115500	359259108151440	0201105100			09:41:11	17	Nao Compl.	Voz	-3	
31/12/2019 0	9:41:32	33999115500	359259108151440	33988509494		-	09:42:45	73	Completada	Voz		
31/12/2019 1	10:29:56	33991527471		33999115500	359259108151440		10:30:33	37	Nao Compl.	Voz		-3
31/12/2019 1	10:33:38	33998087786	356341090222010	33999115500	359259108151440	ACBR	10:33:44	6	Nao Compl.	Voz	-3	-3
31/12/2019 1	10:57:19	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800	-	10:57:52	33	Completada	Voz		
31/12/2019 1	11:26:33	77999380801	354875092314930	33999115500	359259108151440		11:27:23	50	Completada	Voz	-3	-3
31/12/2019 1	11:27:26	33999115500	359259108151440	77999380801		CXP	11:27:46	20	Nao Compl.	Voz	-3	
31/12/2019 1	11:27:50	33999115500	359259108151440	77999380801	354875092314930		11:28:56	66	Completada	Voz		
31/12/2019 1	12:47:43	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800	-	12:48:17	34	Completada	Voz		
31/12/2019 1	13:03:36	77999380801	354875092314930	33999115500	359259108151440		13:05:26	110	Completada	Voz	-3	-3
31/12/2019 1	13:28:23	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		13:29:02	39	Completada	Voz		
31/12/2019 1	17:11:25	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		17:12:03	38	Completada	Voz	-3	-3
31/12/2019 1	18:27:40	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		18:28:02	22	Completada	Voz	-3	-3
31/12/2019 1	19:33:23	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		19:34:03	40	Nao Compl.	Voz	-3	-3
31/12/2019 1	19:36:03	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800	ESPE	19:36:41	38	Completada	Voz	-3	-3
31/12/2019 2	23:01:08	33998087786	356341090222010	33999115500	359259108151440	ACBR	23:01:16	8	Nao Compl.	Voz	-3	-3
31/12/2019 2	23:09:33	33999115500	359259108151440	73999903695	352041092975800		23:10:15	42	Completada	Voz	-3	-3
01/01/2020 1	14:14:41	33999115500	359259108151440	33999234212		CXP	14:14:50	9	Completada	Voz	-3	



Período listado: 07/12/2019 - 06/01/2020 Direção: TODAS



# Relatório de atividades telefônicas

746 item(s) encontrado(s)

Interceptações	Telefone
20.0004210	5533988509494

20.0004210 DESLOCAMENTO (DESLOCAMENTO)

Nº Origem
5533988509494
35785408021112

Início Atendimento Término
06/01/2020 12:39:08

Sem dados de localização

20.000421	O DESLOCAMENTO (DESLOC	AMENTO)		
	Nº Origem		Nº Destino	
	5533988509494			
	35785408021112			
Início		Atendimento	Té	rmino
06/0	1/2020 12:37:02			
Raio méd:	<b>Cél:</b> 724-31-2576-24113	<b>Lat:</b> -18.8323	Long: -41.89417	<b>Azim:</b> 300
ndereço:	Rua Clotildes Alvarenga, s/n§ - A	ASPRA		

20.000421	O DESLOCAMENTO (DESLOC	AMENTO)			
	Nº Origem		Nº Destino		
	5533988509494				
	35785408021112				
Início		Atendimento	Té	rmino	
06/0	1/2020 12:36:53				
Raio méd:	Cél: 724-31-2059-62783	<b>Lat:</b> -18.83230	Long: -41.89417	<b>Azim:</b> 300	
<b>Endereço:</b> Rua Clotildes Alvarenga, s/nº - ASPRA		SPRA	_		

20.000421	O DESLOCAMENTO (DESLOC	CAMENTO)				
	Nº Origem		Nº Destino			
	5533988509494					
	35785408021112					
Início		Atendimento	Término			
06/0	1/2020 12:26:59					
Raio méd:	<b>Cél:</b> 724-31-2576-24113	<b>Lat:</b> -18.8323	Long: -41.89417	<b>Azim:</b> 300		
Endereço:	Rua Clotildes Alvarenga, s/n§ -	ASPRA	-			
•	3					

06/01/2020 12:48:00 - CONFIDENCIAL - Página 1 de 150



Período listado:	04/01/2020	-	06/01/2020
Direção:	TODAS		



# Relatório de atividades telefônicas

## 2 item(s) encontrado(s)

Interceptações	Telefone
20.0004200	5533987122959

20.0004200	SMS (RECEBIDA)			
	Nº Origem		Nº Destino	
	OI RECADO		5533987122959	
			35744609629530	
Iní	cio	Atendimento	Término	
04/01/202	0 18:00:30			

Sem dados de localização **Conteúdo:** OI RECADO: Ainda tem mensagem pra voce! Ligue agora para\*100 e escute seus recados.

20.000420	O DESLOCAMENTO (DESLOC	CAMENTO)		
Nº Origem			Nº Destino	
	5533987122959			
	35744609629530			
Início		Atendimento	Término	
04/0	1/2020 08:39:18			
Raio méd:	Cél: 724-31-1024-32641	<b>Lat:</b> -18.76420	Long: -40.89460	<b>Azim:</b> 50
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 473			

06/01/2020 12:32:29 - CONFIDENCIAL -Página 1 de 1



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Central Plantonista 1º Grau - Aracaju

Nº Processo 202077200002 - Número Único: 0000003-37.2020.8.25.0048

Autor: AUTORIDADE POLICIAL Réu: ALCIO KLIPPEL OLIVEIRA

Movimento: Decisão >> Determinação >> Quebra de sigilo telemático

# **DECISÃO**

Processo nº 202077200002

#### Vistos, et coetera

Trata-se de representação pela quebra de sigilo telefônico, de interceptação telefônica e demais medidas correlatas, formulada por autoridade policial, por força dos elementos de convicção constantes na representação de pp. 04/19, na qual informa acerca das comunicações telefônicas atreladas aos números dos celulares 33 – 99911-5500, 33 – 99950-1474, 33 – 98850-9494 e 33 – 98712-2959, bem como os IMEI's dos mesmos, a partir do dia 29/11/2019, pois tal medida pode contribuir de forma imprescindível para a elucidação definitiva do provável crime em comento, vez que há fundadas suspeitas de que os sujeitos usuários das linhas telefônicas tenham participado do crime de estelionato perpetrado em desfavor da empresa Natville – Laticínios Santa Maria Ltda.

Na ocasião fatídica, até este momento não foram descobertas provas contundentes, eficazes e aptas a apontar a certeza quanto autoria do delito, fator que obstaculariza o avanço da investigação, haja vista inexistir neste momento da fase investigativa outra diligência eficaz para a elucidação da autoria delitiva.

No mais, aduz que após diligências restou demonstrado que para o sucesso das investigações necessário se faz a decretação da presente medida cautelar, já que diante das circunstâncias fáticas acima narradas, tal é o único meio eficaz para elucidação da autoria criminosa.

Desta feita para que haja um exitoso resultado das investigações, se torna indispensável a quebra do sigilo das comunicações telefônicas e de dados dos terminais dos números 33 – 99911-5500, 33 – 99950-1474,

33 – 98850-9494 e 33 – 98712-2959, bem como os IMEI's dos mesmos, a partir do dia 29/11/2019, conforme demonstrado pela autoridade policial em seu petitório de pp. 04/19.

Ademais, conforme a autoridade policial, quebra de sigilo telefônico é imprescindível para a elucidação dos fatos tidos como criminosos.

#### Passo a decidir.

Verifico que se trata de quebra de sigilo de dados, que visam à obtenção de provas para investigação criminal, requerendo ordem judicial, de forma sigilosa.

Por questões de ordem pública, o constituinte originário mitigou o alcance de diversos direitos e garantias individuais previstas no art. 5º da Carta Política, dentre as quais o direito à inviolabilidade do domicílio (inc. XI), que sucumbe em face do flagrante delito; o direito do estado de inocência (inc. LVII), em razão da prisão cautelar e a publicidade dos atos processuais que podem ser sigilosos (LX) e como não podia deixar de mencionar, o direito à intimidade (X).

A Lei 9.296/96, em seu art. 2°, estabeleceu os requisitos para a autorização da quebra do sigilo das comunicações telefônicas, quais sejam: a) indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal; b) que a infração penal seja punido com reclusão; c) que não exista outro meio de se produzir a prova; e d) que seja necessárias para investigação criminal ou instrução processual penal.

In casu, o requerimento da autoridade policial deve ser deferido em sua totalidade, uma vez que presentes os requisitos legais previstos da Lei 9.296/96, senão vejamos:

"Verifica-se a existência de indícios razoáveis da participação de 'Fernando Soares Figueiredo Lanes', da 'Wesley Camilo Gonçalves' e de 'Emerson Ferreira dos Santos' no delito, conforme se depreende dos documentos anexados aos autos eletrônicos".

Com efeito, o pedido está formalizado por autoridade com atribuições para tanto, qual seja, a autoridade policial lotada do Complexo de Operações Policiais Especiais Dr. Nélio Bicalho Pessoa Júnior que preside a investigação.

Consta parecer ministerial pelo deferimento da medida (p. 137).

Cabe ressaltar que o presente pedido demonstra a necessidade do monitoramento, rastreamento e escuta dos dados dos terminais dos números 33 – 99911-5500, 33 – 99950-1474, 33 – 98850-9494 e 33 –

98712-2959, bem como os IMEI's dos mesmos, a partir do dia 29/11/2019, conforme demonstrado pela autoridade policial em seu petitório de pp. 04/19.

Ante todo o exposto, defiro a medida em sua totalidade:

O monitoramento, rastreamento e escuta dos dados dos terminais dos números 33 – 99911-5500, 33 – 99950-1474, 33 – 98850-9494 e 33 – 98712-2959, bem como dos IMEI'S utilizados por ele, relatório de chamadas efetuadas e recebidas pelos terminais móveis supracitado, a partir do dia 29/11/2019, conforme demonstrado pela autoridade policial em seu petitório de pp. 04/19;

A interceptação, monitoramento e rastreamento de todos os números que foram ou passem a ser utilizados nos IMEI'S monitorados por ocasião das pesquisas realizadas no item anterior do presente alvará, bem como dos seus respectivos IMEI's, ainda que venham a ser posteriormente deles desatrelados;

Fornecimento de ERB's e dos cadastros dos números que mantiveram contatos com os terminais monitorados, inclusive os de outras operadoras, a partir do dia 29/11/2019, no prazo improrrogável de 72 horas;

O fornecimento, com ERB e indicação de azimute, do relatório de chamadas originadas e recebidas dos números interceptados acima, a partir do dia 29/11/2019, até o término da presente interceptação;

O fornecimento, no transcorrer da interceptação, de informações dos novos números utilizados pelo respectivo ESN, inclusive informações quanto a identificação cadastral, habilitação dos mesmos e quanto as ERB's de onde estão sendo transmitidas as ligações;

A disponibilização, de imediato, do áudio de todos os números que, a partir de 29/11/2019, foram ou vierem a ser atrelados aos IMEIS, cujos números monitorados estejam sendo recepcionados, ainda que deles venham a ser posteriormente desatrelados;

Sejam encaminhados pelas operadoras de telefonia móvel acima elencadas, o relatório das mensagens de texto enviadas e recebidas (torpedos e congêneres) pelo referido número "on line";

Que o cadastramento da operação pelas operadoras **VIVO**, **TIM**, **OI**, **CLARO**, **LIVRE** e **NEXTEL** se dê pelo número do IMEI, Serial ou ESN do aparelho ao qual estiver vinculado o CHIP (SIM CARD) a ser monitorado;

O cadastramento de Senha em nome do Delegado de Polícia Civil, Dr. Nélio Bicalho Pessoa Júnior , bem como para os analistas indicados em ofício pelo Diretor da DIPOL para acompanharem o caso, pelo prazo de 03 meses a contar do início do monitoramento, pelas operadoras VIVO, TIM, OI, CLARO LIVRE, NEXTEL e TELEMAR, autorizando consultas de dados cadastrais, extratos de ligações, relatórios de ERB, ainda que em período anterior à interceptação, programação de ERB em tempo real e pesquisas por IMEI, CPF, e nome dos respectivos clientes;

O fornecimento de todas as informações colhidas pelas operadoras VIVO, TIM, OI, CLARO, LIVRE e NEXTEL para a Divisão de Inteligência e Planejamento Policial – DIPOL, na pessoa dos servidores lá lotados, ou indicados por seu Diretor, devendo os relatórios solicitados ser encaminhados em formato de planilha eletrônica EXCEL (extensão XLS);

Sejam enviadas todas as informações colhidas pelas operadoras VIVO, TIM, OI, CLARO, NEXTEL, TELEFÔNICA, EMBRATEL e LIVRE para o e-mail **cope.supcipc.se.gov.bre sspdipol@pc.se.gov.br**, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito) horas, devendo os relatórios solicitados serem encaminhados em formato de planilha eletrônica EXCEL (extensão XLS), sob pena de crime de desobediência.

DETERMINO, ainda, à empresa WHATSAPP MESSENGER que forneça, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), através do e-mail **cope.supcipc.se.ov.br**, todos os dados relativos aos extratos de ligações e de mensagens, com as respectivas localizações e ERB'S, bem como aos contatos simétricos e assimétricos e grupos de que fazem parte os terminais móveis elencados no item 1, acima descrito, como também todos os integrantes desses grupos, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO MONTANTE DE R\$ 10.00000 (DEZ MIL REAIS).

Determino também que, nos ofícios, constem que as operadoras deverão cumprir, no prazo de 15 dias, da data em que as operadoras tomarem ciência da decisão, sob pena de incidência no crime de responsabilidade.

A Autoridade policial deverá dar total e fiel cumprimento ao disposto, sob pena de responsabilidade, dando ciência incontinente ao Ministério Público.

Cumprida a diligência e encaminhada ao Juízo, a mesma deverá ser apensada em autos apartados, para se assegurar o sigilo das informações.

Finalmente, a autoridade policial, quando do término da diligência, encaminhará, nos termos da lei, todo o material colhido, que somente poderá ser destruído por determinação do Juízo.

Por fim, determino que a Autoridade Policial deverá remeter ao Magistrado, no prazo de 24 horas, relatório circunstanciado das interceptações, caso apareça nas gravações pessoas com foro privilegiado.

ATRIBUO A ESTA DECISÃO FORÇA DE MANDADO, BEM COMO FORÇA DE ALVARÁ, consoante solicitado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diligências e comunicações necessárias.

Aracaju/SE, 3 de janeiro de 2020.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da Comarca de Japaratuba

Distrito Judiciário de Pirambu

Juiz Plantonista



Documento assinado eletronicamente por RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz(a) de Central Plantonista 1º Grau - Aracaju, em 03/01/2020, às 16:43:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **202000000794-54.**